



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL**

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**REGULAMENTO DOS PROCESSOS DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA
DOS
CARGOS DE DIRETOR-GERAL DOS CÂMPUS PORTO ALEGRE E RIO GRANDE**

Estabelece normas e cronograma referentes aos processos de consulta eleitoral para a escolha dos cargos de Diretor-Geral dos Câmpus Porto Alegre e Rio Grande.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo simultâneo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha do Diretor-Geral do Câmpus Porto Alegre e escolha do Diretor-Geral do Câmpus Rio Grande, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº.6.986, de 20 de outubro de 2009 e conforme Resoluções do CONSUP/IFRS.

Art. 2º. A eleição do Diretor-Geral dos Câmpus Porto Alegre e Rio Grande, realizar-se-á, no dia 23 de novembro de 2012, conforme o calendário eleitoral contido no ANEXO I.

Art. 3º. O processo de consulta eleitoral para a escolha do Diretor Geral dos Câmpus Porto Alegre e Rio Grande dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato para o cargo, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRS, bem como os alunos regularmente matriculados.

Art. 4º. O final do mandato do Diretor-Geral eleito coincidirá com o término do atual mandato da Reitora, devendo o Diretor-Geral eleito tomar posse após a homologação dos resultados do processo de consulta eleitoral pelo CONSUP e de encerrado o mandato dos atuais diretores gerais.

Art. 5º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a campanha eleitoral, a fiscalização, as sanções, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 6º. Os candidatos escolhidos para Diretor dos Câmpus Porto Alegre e Rio Grande serão nomeados pela Reitora.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS
SESSÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II – providenciar, juntamente com as comissões eleitorais de cada Câmpus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- III – elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- IV – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- V – divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- VI – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFRS;
- VII – delegar poderes às comissões dos Câmpus para tarefas específicas;
- VIII – decidir sobre casos omissos deste regulamento;

SESSÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL DE CADA CÂMPUS

Art. 8º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral de cada Câmpus:

- I – coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor-geral;
- III – definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor-geral, na cédula, através de ordem alfabética, pelo nome social, conforme cronograma (ANEXO I);
- IV – elaborar e publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral tendo como base a data de publicação deste regulamento;
- V – providenciar, junto à Direção Geral do Câmpus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- VI – credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretor-geral, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos, conforme cronograma (ANEXO I);
- VII – divulgar instruções sobre a forma e locais de votação e, juntas de apuração;
- VIII – indicar nos Câmpus os locais para a realização de propaganda eleitoral;
- IX – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- X – analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito do Câmpus;
- XI – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- XII – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XIII – proceder à apuração, assim como designar os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;

XIV – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no Câmpus.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 9. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do Câmpus aqueles que estiverem em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 10. São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº. 8.112/90, nº. 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, Lei Complementar nº. 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa).

Art. 11. As inscrições ao cargo de Diretor-Geral dos Câmpus Porto Alegre e Rio Grande deverão ser efetuadas pessoalmente na Secretaria Acadêmica dos respectivos Câmpus, no período e horários estabelecidos no ANEXO I deste regulamento, constituindo-se na entrega da documentação abaixo listada, em envelope a ser lacrado e identificado com o nome do candidato e Câmpus. O lacre deverá ser rubricado pelo candidato e pelo servidor responsável pelo recebimento dos documentos.

I – Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II preenchida completamente, sendo que o “nome social” informado pelo candidato será o nome que aparecerá impresso na cédula de votação;

II – Cópia da Carteira de Identidade;

III – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) ou documento que conste seu número;

IV – Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, informando:

a) os requisitos exigidos no Art. 9º deste regulamento e está em conformidade com a Lei nº 8.112/90. ;

b) se o candidato possui condenação, “trânsito em julgado”, vigente em processo administrativo disciplinar.

V – Declaração do candidato atestando que não possui nenhum impedimento civil ou penal, conforme modelo no ANEXO VI, em consonância com o Art. 10º;

VI – Duas (02) fotos recentes no tamanho 5 cm x 7 cm, nas cores preta e branca.

VII – Declarações emitidas pelo presidente do Conselho Superior e/ou do Conselho de Câmpus que o candidato licenciou-se de sua representação nos referidos conselhos até o final do processo de consulta eleitoral.

VIII – Documento emitido pela chefia imediata que comprove o afastamento do candidato de qualquer atribuição, cargo ou função de gestão na instituição, inclusive em convênios firmados com outras instituições no período de campanha eleitoral, conforme estipulado no ANEXO I.

Parágrafo Único – No ato da entrega do envelope com os documentos de inscrição, preenchidos e assinados pelo candidato, será fornecido um recibo constando data e horário em que a inscrição foi protocolada (ANEXO VII).

Art. 12. Os envelopes referidos no Art. 11 contendo os documentos para as inscrições ao cargo de Diretor-Geral dos Câmpus Porto Alegre e Rio Grande deverão ser encaminhados às Comissões Eleitorais dos Câmpus, nos prazos e horários estipulados no calendário eleitoral (ANEXO I).

§1º. As Comissões Eleitorais de Câmpus, dentro de suas atribuições, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis por meio de divulgação escrita, conforme o cronograma, a ser afixada nos murais de divulgação dos Câmpus e nos sítios eletrônicos da comissão eleitoral de Câmpus e Comissão Eleitoral Central.

§2º. A ausência de qualquer dos documentos relacionados no Art. 11 acarreta a invalidação da inscrição do candidato. .

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, participarão do processo de consulta eleitoral, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 14. Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFRS.

V - professores temporários

VI – demais servidores em exercício temporário

Art. 15. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§1º. Os alunos dos cursos de EaD, que estiverem regularmente matriculados, votarão para o cargo de Diretor-Geral do Câmpus.

§2º. O Servidor que acumular a condição de discente, votará apenas como servidor.

§3º. O Servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas como servidor Técnico-Administrativo.

§4º. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. A propaganda somente será permitida no período estipulado no calendário eleitoral (ANEXO I).

Art. 17. É permitido aos eleitores o uso de camisetas, bandeiras, adesivos, bonés e outras manifestações com propaganda de seu candidato.

§1º. No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas no *caput*.

§2º. A boca-de-urna será proibida e poderá acarretar às sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada inclusive a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Art. 18. Os candidatos deverão ser dispensados de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IFRS quando da inscrição para o cargo de Diretor-geral de Câmpus até a homologação do resultado final.

§1º. No caso dos docentes, esses deverão entregar, junto ao respectivo setor, Coordenação de Ensino no Câmpus Porto Alegre e Coordenação Pedagógica no Câmpus Rio Grande, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§2º. No caso dos técnicos administrativos as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas à sua chefia imediata.

Art. 19. As candidaturas poderão expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Parágrafo único: Cada comissão poderá regulamentar as atividades no seu respectivo Câmpus, informando à Comissão Central e os candidatos, garantindo a isonomia, transparência e democracia do processo.

Art. 20. É permitida a realização de debates no período de campanha, abertos a todos os eleitores, independente do número de candidatos.

§1º. A Comissão Eleitoral dos Câmpus, mediante solicitação dos candidatos, organizarão debates dentro do período da campanha eleitoral (ANEXO I), para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§2º. Havendo solicitação para a realização do debate, em comum acordo entre os candidatos, poderá ser convidado um mediador, desde que não pertencente à Comissão Eleitoral do Câmpus e/ou Comissão Eleitoral Central.

§3º. Todos os candidatos deverão ser convidados aos debates, assim como às reuniões de definição das regras dos mesmos.

§4º. A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização dos debates, sendo que no caso de apenas um candidato presente o mesmo se realizará sob a forma de entrevista.

Art. 21. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;

II – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

III – A utilização da logomarca do IFRS em material de campanha do candidato, nem mesmo estilizada;

IV – O envio de propaganda eleitoral através de correio eletrônico institucional, assim como para os mesmos;

V – A realização de propaganda em período e local não permitido;

VI – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

VII – Realizar propaganda ou fazer menção ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFRS, por meio impresso e/ou eletrônico;

VIII – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

IX – Criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitoral Central e dos Câmpus;

- X – Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;
- XI – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRS;
- XII – Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 22. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a possíveis abusos cometidos pelas candidaturas durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO III), protocoladas na Secretaria Acadêmica do respectivo Câmpus, sendo apuradas pelas Comissões Eleitorais competentes.

§1º. A pessoa denunciada terá prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus, para apresentação de defesa escrita (ANEXO IV), protocolado na Secretaria Acadêmica.

§2º. A Comissão Eleitoral do Câmpus proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação defesa citado no parágrafo anterior.

Art. 23. Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus.

Parágrafo Único – Em caso de verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência. Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, que será enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus.

Art. 24. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus.

Art. 25. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFRS por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus.

Art. 26. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFRS para realização de propaganda. Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus.

Art. 27. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus.

Art. 28. Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus.

Art. 29. Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente. Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus.

Art. 30. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRS. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada, para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus.

Art. 31. Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto). Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I – DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32. Em conformidade com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§1º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$TVCn(\%) = 100 \times \left[\frac{1}{3} \left(\frac{DOCCn}{DOCCtotal} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{TACn}{TACtotal} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{DISCn}{DISCtotal} \right) \right]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual:

n = 1 = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até n = n = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico administrativos

TATotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DISCTotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§2º. O TVCn (%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§3º. Será considerado eleito o candidato “n” a Diretor-Geral que obtiver o maior valor do TVCn(%).

§4º. Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

SEÇÃO II – DO DESEMPATE

Art. 33. Em caso de empate, será considerado eleito:

§1º. O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§2º. Em caso de persistir o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal.

§3º. Em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I – DAS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 34. Eventuais solicitações de impugnação da inscrição de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, à Presidência da Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus, observando-se as competências preceituadas nos Artigos 7º e 8º deste regulamento, conforme ANEXO V, dentro do prazo estipulado no calendário eleitoral (ANEXO I).

§1º. Caberá a Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus notificar, através do correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do Câmpus, a candidatura cuja inscrição foi contestada, sendo que esta terá o prazo conforme calendário eleitoral para apresentar defesa junto à mesma.

§2º. A Comissão Eleitoral do respectivo Câmpus julgará as solicitações de impugnação de inscrição de candidaturas e as defesas apresentadas.

§3º. A Comissão Eleitoral do Câmpus publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito.

§4º. Caso não haja candidatos inscritos e/ou homologados, poderá ser reaberto o período de inscrição com publicação de novo cronograma eleitoral.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 35. Os recursos e defesas, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral do Câmpus correspondente.

Art. 36. A competência para o julgamento dos recursos é a estabelecida nos Art. 7º e 8º deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 37. Após a publicação do resultado prévio pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso conforme calendário eleitoral.

Parágrafo único. Após o julgamento destes recursos cabe ainda recurso final diretamente ao Conselho Superior do IFRS.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Caberá à Direção Geral do Câmpus disponibilizar às Comissões Eleitorais de cada Câmpus os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 39. A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral competente, respeitando-se o período estipulado no ANEXO I, parte integrante deste Regulamento.

Art. 40. Para os efeitos dos prazos deste regulamento considerar-se-á dia útil os dias e horários de funcionamento das respectivas Secretarias Acadêmicas dos Câmpus Porto Alegre e Rio Grande.

§ 2º. Não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e feriados.

§ 3º. Não serão computados como dias úteis aqueles em que não houver atividade na instituição.

Art. 41. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de cinco (05) membros.

Art. 42. Nas decisões em que houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 43. Serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos os cronogramas de reuniões ordinárias das Comissões Eleitorais de Câmpus e Central.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelo presidente ou por, pelo menos, cinco de seus membros, com 48 horas de antecedência.

Art. 44. Será divulgado em locais de fácil acesso do IFRS e Pólos de EaD, além de disponibilizado na página oficial na Internet da Reitoria e dos respectivos Câmpus, pela Comissão Eleitoral Central, o regulamento dos procedimentos operacionais desta eleição.

Art. 45. Este regulamento entra em vigor a partir da sua publicação

Art. 46. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 47. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Comissão Eleitoral Central

Presidente: Celson Roberto Canto Silva, representante docente do Câmpus Porto Alegre

Vice-presidente: Paulo Roberto Garcia Dickel, representante TA do Câmpus Rio Grande

1ª Secretária: Joelma Borges da Silva, representante discente do Câmpus Porto Alegre

2º Secretário: Thiago dos Santos Fonseca, representante TA do Câmpus Rio Grande

Membros:

Raquel Brião Oliveira, representante discente do Câmpus Rio Grande

Alex Gustavo Ferreira, representante discente do Câmpus Rio Grande

Ana Rosaura Moraes Springer, representante TA do Câmpus Porto Alegre

Pablo Daniel Freitas Bueno, representante docente do Câmpus Rio Grande

Ângelo Cássio Magalhães Horn, representante docente do Câmpus Porto Alegre

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

Horários de atendimento das respectivas Secretarias Acadêmicas para recebimento dos documentos previstos neste regulamento:

Câmpus Porto Alegre: das 10h às 20h; Câmpus Rio Grande: das 08h às 20h

08 a 19 de outubro	Inscrições dos Candidatos
22 de outubro	Publicação da lista dos inscritos
23 e 24 de outubro	Solicitação de impugnação de inscrição de candidatura
25 de outubro	Publicação das solicitações de impugnação de inscrição de candidatura (recurso)
26 e 29 de outubro	Apresentação de defesa contra solicitação de impugnação de inscrição de candidatura (contra-recurso)
31 de outubro	Divulgação do resultado dos recursos Homologação, publicação das candidaturas e estabelecimento da posição do nome dos candidatos nas cédulas eleitorais.
01 a 22 de novembro	Campanha eleitoral
12 de novembro	Prazo máximo para designação de mesários e escrutinadores
14 de novembro	Homologação dos mesários e escrutinadores
23 de novembro	Eleição
23 e 24 de novembro	Apuração
24 a 26 de novembro	Publicação do Resultado Prévio
27 e 28 de novembro	Recursos
29 de novembro	Publicação dos recursos
30 de novembro e 03 de dezembro	Defesa dos recursos (contra recursos)
05 de dezembro	Divulgação do resultado dos recursos
06 de dezembro	Publicação do resultado final
06 de dezembro	Encaminhamento ao Consup

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR-GERAL

Nome do candidato: _____

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____/____/____

Unidade de lotação: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial(is): _____

Nome Social (aparecerá na cédula de votação): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral do Câmpus _____

Documentos recebidos

I – Cópia da Carteira de Identidade;	
II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) ou documento que conste seu número	
III - Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, informando: a) os requisitos exigidos no Art. 9º deste regulamento e está em conformidade com a Lei nº 8.112/90. ; b) se o candidato possui condenação, “trânsito em julgado”, vigente em processo administrativo disciplinar.	
IV – Declaração do candidato atestando que não possui nenhum impedimento civil ou penal, conforme modelo no ANEXO VI, em consonância com o Art. 10º	
V – Duas (02) fotos recentes no tamanho 5 cm x 7 cm, nas cores preta e branca.	
VI – Declarações emitidas pelo presidente do Conselho Superior e/ou do Conselho de Câmpus que o candidato licenciou-se de sua representação nos referidos conselhos até o final do processo de consulta eleitoral.	
VII – Documento emitido pela chefia imediata que comprove o afastamento do candidato de qualquer atribuição, cargo ou função de gestão na instituição, inclusive em convênios firmados com outras instituições no período de campanha eleitoral.	

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do candidato

ANEXO III
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPÉ: _____

Unidade de lotação: _____

E-mail: _____

Nome do Candidato: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do Solicitante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS CIVIS E PENAIIS

Eu, _____, cargo de _____, sob matrícula SIAPE _____ na unidade de lotação _____, candidato ao cargo de _____, declaro, sob pena da Lei, que não possuo nenhuma condenação civil e/ou penal, com trânsito em julgado, em vigência, estando também quite com a Justiça Eleitoral.

_____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Recebemos a inscrição de _____ como candidato para eleição ao cargo de Diretor-Geral do Câmpus _____ do IFRS – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, ____/____ de 2012 - ____ h ____ min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)